



LEI Nº 323/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a firmar, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, convênio com o **CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA**, para em parceria e cooperação realizar serviços, na forma que especifica e dá outras providências."

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente o inciso VII, de seu art. 71, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, com vistas à sua participação no "**Programa Asfalto Novo**", para pavimentação asfáltica urbana, estabelecida pelo Governo Estadual em parceria com os Municípios, e fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da nóvel Constituição Republicana, em combinação com o inciso I, do art. 64 e inciso II, do art. 65, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a firmar convênio com o **CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA**, para sua participação no "**Programa Asfalto Novo**", para pavimentação asfáltica urbana, estabelecido pelo Governo Estadual em parceria com os Municípios, no âmbito e na circunscrição do município, dando continuidade, obrigatoriamente, na pavimentação já existente nos setores, segundo o superior e predominante interesse público e de conformidade com as diretrizes da Administração Municipal.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, deverá ser firmado convênio, de conformidade com o objeto estabelecido, para realização de obras públicas de pavimentação asfáltica, estabelecidas no caput do presente artigo, nos termos das políticas públicas formalizadas e avaliadas para implementação de acordo com as prioridades essenciais, segundo as obrigações das partes, pactuadas no objeto laboral.

§ 2º - Para inserção do Município no "**Programa Asfalto Novo**", fica o Poder Executivo autorizado a ceder o maquinário próprio de sua propriedade, com respectivos operadores, para juntar-se ao equipamento do CRISA, em forma consorciada, para realização das obras no âmbito do município, bem assim nos municípios que integrarem a sua Regional.

§ 3º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adotar as providências necessárias e comportáveis à consecução dos objetivos da presente Lei, inclusive realizar as despesas de sua contrapartida no convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/1999, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos.

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 323/99 - DE 20/07/99

e legais efeitos e produza com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 20(vinte) dias do mês de Julho de 1.999.

Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

Silvío Souza da Silva
Sec. Administração